



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



PARECER N.º 4 /2019 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Emenda Modificativa nº 01, apresentada ao Projeto de Lei nº 1004/2016 que "Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a contratação de responsável técnico em Meio Ambiente ou consultoria técnica especializada, por empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autora: Deputada TELMA RUFINO

**Relator: Deputado CHICO VIGILANTE
LULA DA SILVA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Deputada Telma Rufino, apresentada ao Projeto de Lei nº 1004/2016, também de sua autoria, que "Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a contratação de responsável técnico em Meio Ambiente ou consultoria técnica especializada, por empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais do Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição foi aprovada em primeiro turno no Plenário desta Casa de Leis em 29/10/19.

Após isso, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01 que diz:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



"Dê-se ao inciso I, do artigo 1º e ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 1004/2016 as seguintes redações:

Art. 1º...

I – As empresas consideradas potencialmente poluidoras instaladas ou a se instalarem no Distrito Federal ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com o seu nível de atuação, seja ele pessoa física ou jurídica.

...

Art. 5º - O Não cumprimento desta Lei configura infração ambiental e sujeita o infrator às penas listadas na legislação ambiental, nos termos do definido na Lei Distrital nº 41 de 13 de setembro de 1989, especialmente nos seus artigos 43 e 45.

Parágrafo Único – Do Auto de Infração caberá recurso para o instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental."

A autora da emenda justifica a sua apresentação por entender que as alterações contribuem para um melhor alinhamento do projeto lei com a legislação ambiental vigente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 66, I, "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor, além de orientação e educação do consumidor.

Em vista desta atribuição regimental, esta relatoria considera as alterações propostas meritorias e pertinentes, especialmente no que diz respeito a conformidade com a legislação ambiental vigente no Distrito Federal.

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1004 / 2016
Fls. nº 27 CA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



Por essa razão, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 1004/2016, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em


Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
RELATOR

Comissão de Defesa do Consumidor	
PL	Nº 1004 / 2016
Fis. nº 28	CA